

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00837/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENREO	Fax:	
Telefone:	(017) 3622-3000		
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante legal:	FLAVIO PRANDI FRANCO		
CPF:	174.056.688-28	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data Início da gestão:	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE Nº 2072	CEP:	15700-014
Bairro:	CENTTRO	Fax:	(017) 3632-6906
Telefone:	(017) 3632-9606		
E-mail:	contato@impsjales.com.br	Complemento:	
Representante legal:	CLAUDIR BAESTREIRO	Data Início da gestão:	
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	contato@impsjales.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 4774 DE 13 DE ABRIL DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 13.549.192,49 (treze milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2001 a 06/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

Montante de R\$ 13.549.192,49 (treze milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 112.909,94 (cento e doze mil e novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 112.909,94 (cento e doze mil e novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 30/06/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00837/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

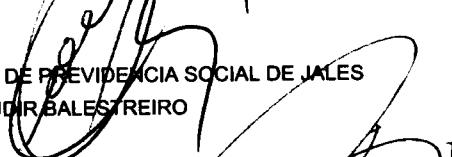
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 18/06/2018


Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
CLÁUDIR BALESTREIRO


Testemunhas:
NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CFF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585


JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00837/2018	Data	18/06/2018
Valor consolidado	13.549.192,49	Valor da prestação inicial	112.909,94
Número prestações	120	Vencimento 1ª prestação	30/06/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	FLAVIO PRANDI FRANCO			CPF	174.056.688-28
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04111	Conta nº	42226

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BAESTREIRO			CPF	109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04111	Conta nº	11800

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 18/06/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Flávio Prandi Franco Prefeito do Município de Jales RG 14.176.377-2	CONFERÊNCIA FIRMAS TERMOS
UNIDADE GESTORA	Cláudir Baestreiro Superintendente	
BANCO DO BRASIL (*)	Ronaldo Augusto Brandini Matri.: 8.759.591	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA QUINZE, 2385 - CENTRO - JALES - CEDEMA 700038 - (17) 3632-4415 / 3632-6554

Reconheço a firma, feita de RONALDO AUGUSTO BRANDINI, da que
dou fé.

JALES-SP, segunda-feira, 25 de junho de 2018

Em testo
na verdade.

Escrevente: CLAUDIA REGINA DE FREITAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE MRE
Valor 9,19



CONFERENCIA
RAMBOZ

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00837/2018)

DECLARAÇÃO

FLAVIO PRANDI FRANCO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00837/2018, firmado entre o/a Jales e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES em 18/06/2018, foi publicado em 22/06/2018 no

(mural
(jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____.
 Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 193, de 22/06/2018.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jales, 22/06/2018.


FLAVIO PRANDI FRANCO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 193

Página 6 de 7

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Outros atos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00837/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	
Bairro:	CENREO	Fax:	15700-010
Telefone:	(017) 3622-3000		
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	Complemento:	
Representante legal:	FLAVIO PRANDI FRANCO	Data Início da gestão:	
CPF:	174 056 688-28		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		

CREDEDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE N° 2072	CEP:	
Bairro:	CENTRO	Fax:	15700-014
Telefone:	(017) 3632-9606		(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br	Complemento:	
Representante legal:	CLAUDIR BAESTREIRO	Data Início da gestão:	
CPF:	109 240 378-73		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	contato@impsjales.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 4774 DE 13 DE ABRIL DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Jales da quantia de R\$ 13.549.192,49 (treze milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 07/2001 a 06/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 13.549.192,49 (treze milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 112.909,94 (cento e doze mil e novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 112.909,94 (cento e doze mil e novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 30/06/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do reparcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

[Assinatura]
Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 193

Página 7 de 7

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00837/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVDEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVDEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 18/06/2018

Prefeitura Municipal de Jales
FLÁVIO PRANDI FRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
CLÁUDIR BALESTREIRO

Testemunhas:

JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585

Página 2